



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB N° 38650

Em 27/11/2014 PON

PROJETO DE LEI N° 1/2014

"Autoriza o Município de Muriaé a firmar acordo com sociedades empresárias proprietárias de imóveis no bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a firmar acordo administrativo ou judicial, com sociedades empresárias proprietárias de terrenos no bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho, desde que os referidos imóveis encontrem-se escriturados junto ao Cartório de Registro de Imóveis em nome de referidas sociedades, independentemente da existência de cláusula resolutiva.

Art. 2º - Para se beneficiar do disposto no artigo anterior, as sociedades empresárias deverão se submeter a TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, a ser formulado pela Administração Pública, sempre no interesse público, ficando expressamente vedado ao Poder Público quaisquer tipos de ônus decorrente de tais acordos.

Art. 3º - Do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverão constar os seguintes requisitos:

I – Termo de Compromisso obrigando a empresa a se manter instalada e em funcionamento no Município, pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) meses ininterruptos;

II – Projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, devidamente aprovado pelo Município de Muriaé, compreendendo a edificação prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa de tributos federais, estaduais e municipais a serem gerados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

II – manter em seu quadro de empregados um mínimo de 70% (setenta por cento) de mão de obra local.

III – adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias primas de empresas locais e no comércio da cidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – atender, rigorosamente, as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, no tratamento dos despejos, dejetos, detritos ou poluentes, produzidos por suas atividades em geral;

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de novembro de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 26 de novembro de 2014

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa permitir a Administração Municipal firmar acordos em processos administrativos e judiciais, sempre no interesse público, relativos a bens imóveis situados no bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, é necessária a autorização legislativa para a tal intento, lacuna esta suprida com a aprovação de tal projeto de lei.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "AN".
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal